



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 26 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à doação, com encargos, de área de terras de propriedade do Município ao Consórcio UHE de Baguari e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Periquito – Estado de Minas Gerais – aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original a atual área pública onde se localiza o campo de futebol e adjacências, totalizando uma área de 13.250m² (treze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado no distrito de Pedra Corrida, à Rua Francisco Silveira Filho esquina com Rua Jésus Godoy, com as coordenadas previstas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação da área de que trata o artigo 1º, de propriedade do Município de Periquito, para o Consórcio UHE de Baguari, inscrita no CNPJ sob o nº 07.884.280/0001-97, para a implantação de loteamento para onde serão realocados os moradores da Rua Francisco Diniz atingidos pela construção da Hidrelétrica.

§1º - A área referida no caput foi avaliada em R\$ 371.272,00 (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e dois reais), pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 102 de 07 de fevereiro de 2008.

§2º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, §4º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei, o donatário fará as edificações necessárias em imóvel, de propriedade do Município, localizado no distrito de Pedra Corrida, devendo no mínimo, atender as seguintes condições:

- I** – construção de campo de futebol em tamanho oficial, iluminado, com alambrado, arquibancadas e vestiários;
- II** – construção de parque infantil com playground;
- III** – construção de quiosque;
- IV** – construção de área pública para eventos;
- V** – construção de quadra poliesportiva em tamanho oficial.

§ 1º - A localização e demais especificações das construções acima referidas, serão detalhadas em instrumento que formalizará a doação da área prevista no artigo 2º desta Lei.

Rua São Luiz, 195 – Centro – Periquito/MG - CEP: 35.156-000
Telefax: (33) 3298-3010 – Telefones: (33) 32983013 - 32983010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MG

§ 2º - O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as construções dos equipamentos públicos acima e os encargos que assumirão na forma desta Lei.

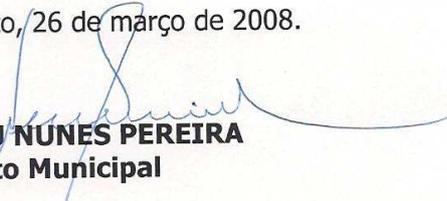
Art. 4º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei e no instrumento de doação enseja a reversão do bem especificado no art. 1º ao patrimônio do Município.

Parágrafo único – Na impossibilidade ou inviabilidade da reversão do imóvel, em virtude da própria finalidade da doação, o donatário pagará multa ao Município no valor correspondente a avaliação do imóvel doado, conforme §1º do art. 2º desta Lei, devidamente corrigido.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 26 de março de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal